

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras da SR(28)T e a Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão contida na ATA/CDR/Nº 13/2012, esclarecendo que ela (decisão) engloba a redução do prazo de resgate dos títulos da dívida agrária TDA's de 15 (quinze) para 05(cinco) anos e a majoração da taxa remuneratória dos títulos da dívida agrária de 3% para 6% ao ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA  
Coordenador do Comitê

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

### RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 0054/2006 de 19 de outubro de 2006 que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PE Miril Código MA1024000, localizado no município de Bom Jardim no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 209 de 31 de outubro de 2006, Seção I, página 342, onde se lê 126 (cento e vinte e seis) unidades agrícolas familiares", leia-se 346(trezentos e quarenta e seis) unidades agrícolas familiares.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 17/2005 de 19 de maio de 2005 que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PE COMUNIDADE Código MA0923000, localizado no município de São João do Sóter no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 102 de 31 de maio de 2005, Seção I, página 62, onde se lê 124 (cento e vinte e quatro) unidades agrícolas familiares", leia-se 159(cento e cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 71/1996 de 25 de julho de 1996 que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PE TREZE DE MAIO Código MA0157000, localizado no município de Olinda Nova no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 144 de 26 de julho de 1996, Seção I, página 13847, onde se lê 87 (oitenta e sete) unidades agrícolas familiares", leia-se 140(cento e quarenta) unidades agrícolas familiares.

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Pactua critérios e procedimentos para a expansão 2013 do cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 210, de 2007 aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando que a Resolução CNAS nº 17, de 2011, ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Pactuar critérios, prazos e procedimentos para a expansão qualificada 2013 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários disponíveis para expansão da oferta de cofinanciamento federal de que trata o caput compõe o Plano Brasil Sem Miséria e serão destinados aos municípios que atendam os critérios dispostos nesta Resolução e realizem o aceite em período a ser posteriormente divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 2º São elegíveis para participar do processo de expansão qualificada 2013 de que trata esta Resolução os municípios que não possuam nenhum cofinanciamento federal para o PAIF.

Parágrafo único. A expansão do cofinanciamento federal será limitada a oferta de um cofinanciamento do PAIF a cada município que atender ao critério previsto no caput.

Art. 3º A expansão qualificada 2013 para o cofinanciamento do PAIF observará os procedimentos constantes na:

I - Resolução CIT nº 10, de 5 de novembro de 2009, quanto ao aceite formal, compromissos de implantação, demonstração de implantação, execução dos serviços e o monitoramento e acompanhamento da implantação e execução dos serviços; e

II - Resolução CIT nº 5, de 8 de junho de 2011, quanto ao prazo de implantação.

Art.4º O início do repasse do cofinanciamento federal referente à expansão qualificada 2013 do PAIF ocorrerá no mês indicado no Termo de Aceite e atenderá aos municípios classificados até o limite orçamentário do corrente ano, que tenham cumprido as exigências contidas nesta Resolução.

Art. 5º O órgão gestor da assistência social municipal antes da realização do aceite, deverá submetê-lo à deliberação do respectivo conselho de assistência social.

Art. 6º O MDS expedirá instrução operacional que orientará os procedimentos a serem observados pelos municípios.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado  
de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS  
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Pactua critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando os artigos 6º-C e 6º-D, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem acerca das unidades públicas da assistência social: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando as metas de construções de unidades públicas de assistência social para o exercício de 2013, resolve:

Art. 1º Pactuar os critérios de partilha dos recursos previstos nas ações orçamentárias destinadas à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - 2B30 e Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - 2B31, visando à construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Art. 2º Os municípios e Distrito Federal poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento de construção de CRAS desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - não tenham celebrado contrato de repasse com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para a construção de CRAS, no período entre os exercícios de 2009 a 2012; e

II - possuam pelo menos um CRAS cadastrado no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012, não instalado em imóvel próprio e que atenda às exigências relativas ao Índice de Desenvolvimento do CRAS - IDCAS, obtendo graduação de desenvolvimento classificada como:

a) suficiente ou superior para a dimensão horário de funcionamento;

b) superior para a dimensão atividade realizada; e

c) superior para a dimensão recursos humanos.

§ 1º O Distrito Federal e municípios que atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o percentual de população extremamente pobre.

§ 2º O CRAS deverá ser construído em conformidade com os projetos padrão ou com o manual de orientação a ser disponibilizado pelo MDS.

Art. 3º Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento da construção de CREAS Municipal desde que, cumulativamente, preencham os requisitos abaixo, observado o porte.

I - Os municípios de Pequeno e Médio Porte devem:

a) Não ter celebrado contrato de repasse com o MDS para construção de CREAS no período entre os exercícios de 2009 a 2012;

b) Receber o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta dos serviços pelos CREAS;

c) Estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras ou integrar a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, possuindo registro de exploração sexual de crianças e adolescentes; e

d) Possuir pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2012 que:

1. Não esteja instalado em imóvel próprio;

2. Tenha equipe de referência constituída com pelo menos 1 (um) profissional de nível superior de cada área: assistente social, psicólogo, advogado; e

3. Possua coordenador exclusivo com nível superior.

II - Os municípios de Grande Porte e Metrópole devem:

a) Não ter celebrado contrato de repasse com o MDS para Construção de CREAS no período entre os exercícios de 2009 a 2012;

b) Receber o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta dos serviços pelos CREAS;

c) Estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras ou integrar a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, possuindo registro de exploração sexual de crianças e adolescentes; e

d) Possuir pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2012, que:

1. Não esteja instalado em imóvel próprio;

2. Tenha equipe de referência constituída com os seguintes profissionais, de nível superior: dois assistentes sociais, dois psicólogos e um advogado;

3. Possua coordenador exclusivo com nível superior.

Art. 4º Para efeito da partilha de recursos disponíveis para a construção de CREAS municipal e do número de unidades públicas a serem financiadas observar-se-á a proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2012, existente nos seguintes grupos:

I - grupo I: municípios de pequeno e médio porte;

II - grupo II: metrópoles e municípios de grande porte.

§1º Os municípios de pequeno e médio porte serão classificados em ordem decrescente de acordo com o percentual de população extremamente pobre em conformidade a proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2012.

§2º Os municípios de grande porte e metrópole serão classificados em ordem decrescente de acordo com o quantitativo absoluto de pessoas em situação de extrema pobreza em conformidade a proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2012.

Art. 5º As propostas de trabalho apresentadas observarão o valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e os valores máximos abaixo definidos para:

I - construção de CRAS de:

a) R\$ 350.000,00 mil (trezentos e cinquenta mil reais) para municípios de Pequeno Porte;

b) R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópole e o Distrito Federal;

II - construção de CREAS R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º As propostas de trabalho deverão ser apresentadas na forma prevista nesta Resolução e em conformidade com os programas e diretrizes disponíveis no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV até o dia 30 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Após a apresentação das propostas constitui responsabilidade dos municípios e Distrito Federal o acompanhamento sistemático das etapas sequenciais de análise no SICONV e o atendimento tempestivo das recomendações e/ou solicitações formuladas.

Art. 7º A análise conclusiva do mérito social da proposta de trabalho será realizada pelo MDS por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos em ato ministerial.